

PROJETO DE LEI N° 224, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a realização de consulta aos moradores sobre alterações no tráfego nas Avenidas Samdu e Comercial da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Administração Regional de Taguatinga - RA III, realizará, no prazo de cento e vinte dias, consulta aos moradores daquela região administrativa sobre alterações no tráfego das Avenidas Samdu e Comercial.

Parágrafo único. Fica condicionada à prévia aprovação pela população de Taguatinga quaisquer alterações a serem implementadas no tráfego das vias a que se refere esta Lei.

Art. 2° O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.717, de 9 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.